

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

# **RETIFICADO**<sup>1</sup>

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado: Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Órgãos Interessados: Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

**Tipo:** Menor Preço por ITEM

Modo de Disputa: Aberto e fechado

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra

para realizar a reforma do salão comunitário da Linha Antas, situado no município de Mondaí/SC, compreendendo a mão de obra e os materiais, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202442730001, Transferência Especial, Programa 09032024, Plano de Ação 09032024-073970, da União Federal/Ministério da Fazenda e próprios do

Município de Mondaí, conforme edital e seus anexos.

# DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas

Das 08h15min<sup>2</sup> do dia 16/10/2024 até as 08h15min do dia 30/10/2024, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances) 30 de outubro de 2024 às 08h30min, através do

Portal de Compras Públicas

(www.portaldecompraspublicas.com.br).

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal

de Compras Públicas:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Local

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Retificado para acrescentar mais dados no objeto.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília

Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

Telefone: (49) 3674-3100Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



#### 1. PREÂMBULO

**1.1** O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Laju, nº 420, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo Sr. MARCOS FELIPE DA SILVA, Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1.2.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Mondaí/SC (mondaí.sc.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1.3.** O tipo de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na forma de execução indireta, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que todo o material e mão de obra será por conta da contratada.

**1.5.** O prazo de execução da referida obra será conforme o cronograma físico-financeiro anexo, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.

**1.4.** O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

# 2. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA AO LOCAL:

2.1. Os interessados, caso julguem necessário, poderão visitar o local da obra para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares da mesma, até o terceiro dia anterior à data

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



marcada para abertura, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que também será fornecido atestado de visita ao local da obra.

- **2.2.** As visitas deverão ser agendadas, de forma individualizada, junto ao Departamento de Engenharia, através do telefone (49) 3674-3100, e ocorrerão de forma individualizadas nos termos do art. 63, §4°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.3.** Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, haverá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de declaração do Anexo IX.
- **2.4.** O atestado de avaliação prévia do local ou a declaração de que a licitante não vistoriou o local das obras e está ciente que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, deverá ser apresentada juntamente com a documentação relativa à qualificação jurídica, sob pena de inabilitação.

## 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informarse a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **3.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.
- **3.2.1** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.
- **3.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **3.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- **3.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- **3.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- **3.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- **3.4.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- **3.5.** O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.
- 3.6. Será concedido tratamento preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei.
- **3.7.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **3.8.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **3.9.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.10.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.11.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **3.12.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **3.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

#### 4. ENVIO DAS PROPOSTAS

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a data

• CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120



e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

- **4.2.** Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.
- **4.2.1.** As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:
- **4.2.2.** a) em original (digitalizado);
- **4.2.3.** b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- **4.2.4.** c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- **4.2.5** d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.
- **4.2.6.** Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.
- **4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **4.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- **4.3.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.3.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- **4.3.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **4.3.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2** horas se documentos simples, como catálogos, proposta reajustada, podendo ser conferido prazo de até 3 dias úteis para documentação complexa.

#### 5. PROPOSTA

**5.1.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, COM BASE NO VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o seguinte:

**5.1.1.** A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

**5.1.2.** Marca;

**5.1.2.1.** No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", "própria" ou quaisquer outras, **exceto para contratação de serviços e obras de engenharia.** 

**5.1.3.** No campo "FABRICANTE" da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "fabricantes diversos", ou quaisquer outras, **exceto para contratação de serviços e obras de engenharia.** 

**5.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.3.** A proposta de preços final atualizada<sup>3</sup> deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no mesmo horário no prazo de 4 horas a contar da solicitação do agente de contratação, devendo conter ainda:

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Anexo VIII

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- **5.3.1.** Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.
- **5.3.2.** A planilha orçamentária anexa ao presente procedimento deverá ser apresentadas junto com a Proposta de Preços Final, somente pelo arrematante e todas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa ou pelo Sócio Administrador.
- **5.3.3.1.** Será desclassificada a empresa que apresentar na planilha orçamentária, valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço.
- **5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. <sup>4</sup>
- **5.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, inclusive os custos unitários da planilha orçamentária.
- **5.7.1.** Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.
- **5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A não indicação do prazo de validade exigido na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



## 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

## 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **d**) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b**) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

## 6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA5:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.
- **6.3.1.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- **6.3.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b**) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas<sup>6</sup>.
- c) juntada de documento que se considerem pressupostos para outros já apresentados.
- **6.3.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação<sup>7</sup>.
- **6.3.4.** A comissão ainda poderá realizar diligências que entender necessárias, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, visando atingir a finalidade pública da licitação.

## 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- **6.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida:
- a) Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho de Técnicos Industriais (CRT OU CFT) da localidade da sede da licitante, constando o/a (s) seu/sua (s) responsável (eis) Técnico/Técnica (s) no CREA ou CAU ou CRT, em plena validade.
- b) A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU ou CRT com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus "quadros permanentes";
- c) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho de Técnicos

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art. 64, I e II.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Art. 64, §1°.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

Telefone: (49) 3674-3100Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



Industriais (CRT OU CFT) da localidade da sede da licitante, constando o/a (s) seu/sua (s) responsável (eis) Técnico/Técnica (s) no CREA ou CAU, em plena validade.

- **d**) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela descrita na tabela do item e)-1.
- e) No mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da seguinte parcela<sup>8</sup>:

e)-1

#### 200,00 M2 DE EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO

**f**) Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento aos dois itens d e e, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma;

## 7.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

- 7.2.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.
- 7.2.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 7.2.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.
- 7.2.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.
- 7.2.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Art. 67, § 2°.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.5.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.2.6. O Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.2.6.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.2.7. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade. 7.2.7.1. A substituição referida no item 7.2.7., somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.2.7.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.2.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



# 8. VEDAÇÕES

- **8.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **b**) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> <u>dezembro de 1976, concorrendo entre si;</u>
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **d**) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.<sup>9</sup>
- **8.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **8.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato<sup>10</sup>.

#### 9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **9.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **9.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável

<sup>9</sup> Art. 90, § 10.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Art. 48, parágrafo único.

Telefone: (49) 3674-3100Fax: (49) 3674-3120

E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

- **9.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **9.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** O AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **10.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **10.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **10.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **10.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **10.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **10.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

• CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- **10.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **10.7.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **10.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **10.9.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

#### 11. MODO DE DISPUTA

- **11.1.** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **11.1.1.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **11.2.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **11.2.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **11.3.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.
- **11.4.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 11.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **Aberto e Fechado**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 11.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100



- **11.5.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem 9.5.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **11.5.3.** Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **11.5.4.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **11.5.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.5.3 e 9.5.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **11.5.6.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.5.3 e 9.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.5.5.
- **11.5.7.** Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.5.6.
- **11.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.6.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### 12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- **12.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **12.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b**) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **12.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem<sup>11</sup>:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b**) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **12.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- **b**) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Conforme o disposto no Art. 60.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- **13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, solicitação de negociação ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **13.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- **13.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **13.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo agente de contratação e comissão, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **14.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **14.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **14.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **14.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**14.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### 15. RECURSO

- **15.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- **a**) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- **b**) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **15.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **15.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- **a**) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **b**) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **15.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **15.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **15.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.<sup>12</sup>

# 16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Art. 168.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- **16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **17.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **17.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **17.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **17.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **17.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **17.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



## 18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**18.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**18.2** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**18.3** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.<sup>13</sup>

## 19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**19.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, com o início da obra programado para o dia 02/01/2025 e o término previsto para o dia 29/06/2025.

**19.2.** A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

# 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal com o recebimento do responsável pela Secretaria adquirente e fiscal do Contrato.

**20.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**20.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Exigência pertinente aos serviços que envolverem cessão ou locação de mão de obra, visando a prevenção da responsabilidade trabalhista e previdenciária da Administração.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



**20.6.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**20.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.5.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 07 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Unidade: 001 – Departamento de Esportes

Projeto/Atividade: 1.130 – Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativos

Código Reduzido: 59

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.706.3110.0005 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial – Investimento Desporto Comunitário - E.P. nº 202442730001 - Deputado Jorge Seif (R\$ 200.000,00)

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R\$ 65.384,93)

#### 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f**) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h**) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

• CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções<sup>14</sup>:
- a) advertência:
- **b**) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d**) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos<sup>15</sup>.
- **21.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6°):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- **21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120



- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
- **22.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> e <a href="https://mondai.sc.gov.br/licitacoes/">https://mondai.sc.gov.br/licitacoes/</a>.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **23.1.** Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:
- **23.1.1.** Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
- **23.1.2.** Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- **20.1.3.** Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- **23.1.4.** Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- **23.1.5.** Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
- **23.1.6.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- **23.1.7.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- **23.1.8.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- **23.1.9.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- **23.1.10.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- **23.1.11.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

## 24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **24.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
- **24.1.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- **24.1.2.** Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- **24.1.3.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- **24.1.4.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- **24.1.5.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- **24.1.6.** Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- **24.1.7.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- **24.1.8.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- **24.1.9.** Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- **19.1.10.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- **24.1.11.** Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE:
- **24.1.12.** Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- **24.1.13.** Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- **24.1.13.1.** A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- **24.1.14.** A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- **24.1.15.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- **24.1.16.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**24.1.17.** A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

**24.1.18.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**24.1.19.** O prazo de garantia contratual da obra, complementar à garantia legal, será de no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**24.1.19.1.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**24.1.20.** Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

# 25. DA MANUTENÇÃO DO QUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**25.1.** A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da lei.

**25.1.1.** Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis.

**25.2.** Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

#### 26. DA VIGÊNCIA.

**26.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

**26.2.** O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



## 27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **27.1.** Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 27.2. A extinção do contrato poderá ser:
- **27.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **27.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **27.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **27.3.** A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **28.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **28.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **28.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **28.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

#### 29. DOS ANEXOS

- 29.1. Fazem parte do presente Edital:
- a) Anexo I Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br



- c) Anexo III- Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV Declaração que não emprega menores;
- e) Anexo V Declaração de reserva de cargos;
- f) Anexo VII Modelo de Declaração de Quadro Societário;
- g) Anexo VIII Modelo de Declaração de Cumprimento do Decreto nº 7.983/2013;
- h) Anexo IX Declaração da avaliação prévia do local.
- i) Anexo X Minuta do Contrato;
- j) Anexo XI Modelo da proposta final.

Mondaí/SC, 15 de outubro de 2024.

MARCOS FELIPE DA SILVA

Ordenador de Despesas



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para realizar a reforma do salão comunitário da Linha Antas, situado no município de Mondaí/SC, compreendendo a mão de obra e os materiais, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202442730001, Transferência Especial, Programa 09032024, Plano de Ação 09032024-073970, da União Federal/Ministério da Fazenda e próprios do Município de Mondaí, conforme edital e seus anexos.

#### 1.2 Itens:

Item	Qtd.	Um. Med.	DESCRIÇÃO	Preço Unitário Máximo
01	01	Obra	Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para realizar a reforma do salão comunitário da Linha Antas, situado no município de Mondaí/SC.	R\$ 265.384,93

- 1.3. O prazo para início da execução das obras será no dia 02/01/2025 a contar do recebimento da autorização de fornecimento, e o seu não cumprimento poderá ensejar nas aplicações das penalidades legais.
- 1.3.1. O prazo para realização da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, com início previsto para o dia 02/01/2025 e entrega do objeto em 29/06/2025, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, e o seu não cumprimento poderá ensejar nas aplicações das penalidades legais.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias.
- 1.5. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 1.6. O presente processo trata-se de obras de engenharia comuns.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A reforma do salão comunitário da Linha Antas, situado no município de Mondaí/SC, é necessária para garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade do espaço. Atualmente, a edificação conta com uma estrutura de madeira que se encontra deteriorada devido à ação do tempo e ao uso contínuo. A proposta de reforma envolve a substituição completa da estrutura de pilares e vigas em madeira por uma nova estrutura em concreto pré-moldado, material que oferece maior resistência e uma vida útil mais longa, além de exigir menos manutenção.
- 2.2. Além da troca da estrutura, será realizada a substituição do telhamento existente por telhas metálicas, que garantem maior proteção contra intempéries e melhor desempenho térmico. A nova cobertura metálica, em conjunto com o concreto pré-moldado, proporcionará maior

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



segurança estrutural e proteção contra deterioração causada por fatores como umidade e infestação por pragas, como cupins.

- 2.3. A escolha por concreto pré-moldado e telhas metálicas se justifica pela durabilidade e sustentabilidade, já que essas soluções construtivas minimizam a necessidade de manutenções frequentes e conferem maior estabilidade à edificação. Com essas mudanças, o salão comunitário estará apto a atender às demandas da comunidade, oferecendo um ambiente seguro e adequado para a realização de eventos e atividades sociais.
- 2.4. O objetivo dessa reforma é garantir que o salão comunitário da Linha Antas continue a ser um espaço central para a convivência e as atividades da comunidade local, com uma estrutura resistente e de baixa manutenção, assegurando seu uso por muitos anos.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- 3.1. A reforma do salão comunitário da Linha Antas tem como objetivo principal substituir a estrutura antiga de madeira por uma estrutura moderna e mais durável de concreto prémoldado, além de renovar o telhamento da edificação. A estrutura atual, composta por pilares e vigas de madeira, apresenta sinais de desgaste, o que compromete a segurança da edificação. A nova estrutura em concreto pré-moldado oferece maior resistência às intempéries, além de demandar menos manutenção ao longo do tempo, proporcionando maior durabilidade e segurança.
- 3.2. Além disso, a substituição do telhado existente por telhas metálicas irá contribuir significativamente para a melhoria do desempenho da edificação. As telhas metálicas garantem uma cobertura mais resistente e eficiente, protegendo melhor o salão contra chuvas e ventos, e oferecendo melhor controle térmico no interior do ambiente.
- 3.3. Essa solução integral, que abrange tanto a substituição da estrutura de sustentação quanto do telhado, resulta em uma edificação mais robusta, segura e preparada para atender às necessidades da comunidade local por um longo período. A combinação de concreto prémoldado e telhas metálicas não só moderniza o salão, mas também aumenta sua capacidade de abrigar eventos e atividades, garantindo que o espaço continue sendo um ponto de encontro central para os moradores da Linha Antas, com menos intervenções futuras e maior proteção estrutural.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos previstos no edital a título de habilitação.

# 5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. objeto da presente Concorrência deverá ser executado no Município de Mondaí no salão comunitário da Linha Antas, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 5.1.1. A obra deverá iniciar no dia 02/01/2025 e entrega do objeto em 29/06/2025.

• CEP: 89.893-000

Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.
- 5.3. A contratada se responsabilizará por todos encargos relativos a aquisição dos itens e execução do serviço.
- 5.4. Os serviços entregues que não estiverem dentro das especificações deverão ser substituídos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

#### 6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão e entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Memoriais Descritivos e demais documentos integrantes do Projeto e do Processo Licitatório.

- 7.1.1. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos integrantes do Projeto e Processo Licitatório, devendo ser reparada ou ter seus componentes substituídos no prazo estipulado pela notificação emitida pela contratante, a contar da data de intimação e à custa da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional e **conforme laudo de medição.**
- 7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- 7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
- 7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.



#### 9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 265.384,93 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).
- 9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da tabela SINAPI e TCPOWEB descrita com seus respectivos códigos na tabela orçamentária.

# 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 10.1.

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 07 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Unidade: 001 – Departamento de Esportes

Projeto/Atividade: 1.130 – Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e

Recreativos

Código Reduzido: 59

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.706.3110.0005 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial – Investimento Desporto Comunitário - E.P. nº 202442730001 - Deputado Jorge

Seif (R\$ 200.000,00)

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R\$ 65.384,93)

Mondaí/SC, 15 de outubro de 2024.

EDUARDO URIAS DE ABREU ENGENHEIRO CIVIL CREA/SC 168.705-4 MATRÍCULA N° 4632



#### **ANEXO II**

# MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no
CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e
multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano
calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.
, de de 2024.
Nome do responsável legal da empresa e assinatura

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



#### **ANEXO III**

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

# DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa		, estabelecida	, inscrita	no CNPJ	sob o
		de seu representante le			
procedimento licitató que inexiste qualque declarada inidônea e	rio em pau er fato imp e não está	LARA, para fins de di uta, na modalidade Preg peditivo à sua participa impedida de licitar or Iministração, e que se c	ão, instaurado por ação na licitação ou contratar com o	esse órgão citada, que Poder Púl	público, não foi blico ou
fatos supervenientes.					
Por expressão da verc	lade, firma	nmos a presente.			
, de	<b>.</b>	de 2024.			
_	Nome do 1	responsável legal da em	presa e assinatura		

• CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



### ANEXO IV

AO MUNICÍPIO MONDAÍ DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa		, estabelecida a		_, inscrita no
		_, por intermédio de ser		
		, portador (a) do		
		tribuições legais <b>DECL</b> A		
dezoito anos em trabal	ho noturno,	perigoso ou insalubre e	não emprega menor	de dezesseis
anos.				
Ressalva: emprega mer	nor, a partir	de catorze anos, na condi	ção de aprendiz ( ).	
Por expressão da verda	de, firmamo	os a presente.		
	_ de	de 2024.		
N	ome do resi	oonsável legal da empresa	 a e assinatura	



### ANEXO V

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

## DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Emp	presa)		,		
CNPJ N°	, sediada na (endereço completo)				
DECLARA sob as pe	enas da lei, que cumpre	as exigências de reserva de cargos	s para pessoa		
com deficiência e par específicas.	ra reabilitado da Previdê	ncia Social, previstas em lei e em o	utras normas		
	, dia de Nome do responsável le	de 202 gal da empresa e assinatura			

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



### **ANEXO VI**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Em	npresa)				,
CNPJ N°		, sediada	a na	(endereço	completo)
DECLARA sob as per ativa, empregado de en			-		or público da
Município de	, dia de	e de	e 202		
<u> </u>	Nome do responsáve	l legal da empr	esa e assi	natura	

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



#### ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório nº 117/2024, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para realizar a reforma do salão comunitário da Linha Antas, situado no município de Mondaí/SC, compreendendo a mão de obra e os materiais, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202442730001, Transferência Especial, Programa 09032024, Plano de Ação 09032024-073970, da União Federal/Ministério da Fazenda e próprios do Município de Mondaí, conforme edital e seus anexos.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 3.1. Dos Recursos Orçamentários:
- 3.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 07 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Unidade: 001 – Departamento de Esportes

Projeto/Atividade: 1.130 – Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativos

Código Reduzido: 59

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.706.3110.0005 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial – Investimento Desporto Comunitário - E.P. nº 202442730001 - Deputado Jorge Seif (R\$ 200.000,00)

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários (R\$ 65.384,93)

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até após 30 dias da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.
- 4.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora,

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

- 4.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no email: e-nota@saomiguel.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
- 4.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

# CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
- 5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar da datas do recebimento do pedido.
- 5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item
- 6.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.
- 6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.
- 6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 7.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo para início da execução das obras será no dia 02/01/2025 a contar do recebimento da autorização de fornecimento, e o seu não cumprimento poderá ensejar nas aplicações das penalidades legais.
- 8.1.1. O prazo para realização da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, com inicio previsto para o dia 02/01/2025 e entrega do objeto em 29/06/2025, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, e o seu não cumprimento poderá ensejar nas aplicações das penalidades legais.
- 8.2. O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias.
- 8.3. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

### CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- 9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.
- 9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) dias.
- 9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
- 10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA:
- 10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- 10.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 10.1.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 10.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- 10.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 10.1.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 10.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 10.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 10.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 10.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- 10.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- 10.1.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Mondaí a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- 10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub- rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120



- 10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.19. O prazo de garantia contratual da obra, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 10.1.20.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.1.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:
- 11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.
- 11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.
- 11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- 11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> CEP: 89.893-000

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.
- 12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 5.988/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.7. A gestão do contrato ficará a cargo [...].

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> E-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



- 15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Mondaí/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
- 13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Mondaí-SC, de de 2024.



### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

### MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa Razão Social: CNPJ: Endereço: Telefones: Dados bancários: E-mail institucional (que a municipalidade utilizar digital): Responsável pela assinatura do contrato Nome: CPF: Endereço: O licitante deverá incluir os valores unitários e glo			
o disposto no item 5.3.2 do edital, denominado "D			
VALOR DA MÃO DE OBRA: R\$			(por extenso).
VALOR DO MATERIAL: R\$			_ (por extenso).
VALOR TOTAL: R\$		(por ex	ttenso).
Validade da proposta: Prazo de entrega: Demais informações, caso o edital requeira.			
Declaro que o preço e demais informações desta preferentes ao objeto do presente certame.	proposta co	ompreender	m todas as despesas
Município de	, dia	de	de 202
Nome do responsáv Nome da en CNPJ r	npresa	tura	

<sup>•</sup> Endereço: Avenida Lajú, 420, Centro

<sup>•</sup> Telefone: (49) 3674-3100

<sup>•</sup> Fax: (49) 3674-3120

<sup>•</sup> Site: http://www.mondai.sc.gov.br



### **Assinantes**

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

3R5 46M WYE Z96